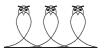
TO SOFT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 16. Portaria nº 363, de 6/11/2018, DODF nº 212, de 7/11/2018, p. 4.

PARECER Nº 190/2018-CEDF

Processo nº 084.000238/2014

Interessado: Escola Água Viva

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Água Viva; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 5 de junho de 2014, de interesse do Escola Água Viva, situado na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Água Viva iniciou suas atividades em 26 de fevereiro de 2000, com a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade, sendo credenciada posteriormente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, por meio da Portaria nº 167/SEDF, de 21 de maio de 2007, com fulcro no Parecer nº 79/2007-CEDF, quando também começou a ofertar o ensino fundamental, anos iniciais.

Seu último recredenciamento ocorreu por meio da Portaria nº 48/SEEDF, de 19 de março de 2012, conforme Parecer nº 33/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, de acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo, insta registrar que a resolução das diversas pendências apontadas durante a instrução processual, bem como a demora da instituição em atender as diligências formuladas pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ocasionaram a morosidade do trâmite processual.

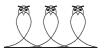
II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares, fls. 51, 57, 64 e 65.
- Diligências, Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 81, 86, 186, 250, 262, 264, 274 e 275. 322.
- Planta Baixa, fl. 66.

intractions of the second

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 176 a 184, 260 e 261, 273.
- Regimento Escolar, fls. 208 a 236.
- Relatórios de Melhorias Qualitativas, fls. 239 a 243.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 279 a 280.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 292 a 305.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 306 e 321.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 307 a 320.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 323 a 329.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 333.
- Diligência CEDF, fls. 334 a 336.
- Proposta Pedagógica, fls. 338 a 357.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento: registra-se que a necessidade da Licença de Funcionamento foi apontada pela Cosie/Suplav/SEEDF desde novembro de 2014, tendo em vista a apresentação de Alvará de Funcionamento vencido, fl. 6. Contudo, com a emissão da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, a instituição educacional pode apresentar, em substituição temporária ao referido documento, Laudo Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição, fls. 307 a 320, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 321, com parecer favorável às condições físicas da edificação.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 292 e 305, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 306, com parecer favorável às condições físicas da instituição para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de inspeção in loco:

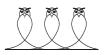
Quanto às visitas de supervisão *in loco*, registra-se que foram realizadas 3 (três), nos dias 4 de abril de 2017, 3 de agosto de 2017 e 22 de fevereiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 176 a 184, 260 a 261 e 273, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Do Relatórios de Melhorias Qualitativas, fls. 239 a 243, compatibilizado em visita *in loco*, registra-se:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto às atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico e qualificação do corpo docente, a instituição promove a Semana Pedagógica no início do ano letivo, bem como cursos de aperfeiçoamento e palestras.

A modernização dos equipamentos e instalações se deu com a implantação da rede wifi, aquisição de novos computadores, data show e reformas realizadas na edificação, tais como: a modernização na fachada da escola, adequação doo espaço para o refeitório e para atividades extra curriculares ballet e a sala de leitura, bem como novo sistema de aquecimento solar para a piscina.

As atividades realizadas com a participação da comunidade escolar estão elencadas [...], tais como: Projeto Não Deixe o Circo Morrer, Projeto Conhecendo Minha Cidade, Projeto Formando Escritor, Diversidade Cultural, Feira de Ciências e Cantata de Natal. (*sic*) (fl. 326)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 338 a 357, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- 1. Missão, fl. 342: "A missão da Escola Água Viva consiste em promover uma política de atendimento à criança, assegurando os seus direitos e contribuindo na sua formação biopsicossocial."
 - 2. Organização Pedagógica, fls. 342 e 343 :

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Educação Infantil;

Creche:

Creche I – para crianças de 2 anos de idade.

Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.

Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

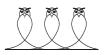
- Ensino Fundamental: 1° ao 5° ano.
- 3. Organização Curricular, fls. 344 a 345:

A organização Curricular da Escola Água Viva está fundamentada sob as exigências prescritas nos Parâmetros Curriculares Nacionais, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.

7000 Harris and 1000 Harris an

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A organização curricular da educação infantil exige o entendimento sobre o desenvolvimento integral da criança e os aspectos do cuidar e do educar, propondo o acesso à cultura, ao conhecimento científico, de forma lúdica, respeitando o ritmo, o tempo e o espaço de cada uma.

A organização curricular do ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Produção de Textos e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 345.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 348 a 352:

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação direta e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, levando em consideração a formação pessoal e seu desenvolvimento psicossocial, cultural e suas diferenças individuais abrangendo a formação de hábitos e atitudes, bem como o seu desenvolvimento e conhecimento do mundo, sendo expressa em relatório descritivo individual.

No ensino fundamental, a verificação do rendimento escolar é um processo contínuo, abrangente e diagnóstico, com o objetivo diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno e identificar em que medida os conteúdos significativos necessários ao domínio das competências e habilidades estão sendo incorporados.

No ensino fundamental, o resultado é expresso por meio de notas, sendo a nota mínima para aprovação de cada componente curricular 6,0 (seis), observada a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista. A recuperação é realizada na forma paralela e final, esta para aluno com aproveitamento insuficiente em mais de 3 (três) componentes curriculares.

Quanto ao atendimento à educação especial, a instituição educacional propõe constante revisão da prática pedagógica, de forma a desenvolver, nos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

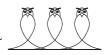
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 208 a 236, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

TANKS TO THE PARTY OF THE PARTY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 02, Setor Tradicional Brazlândia -Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

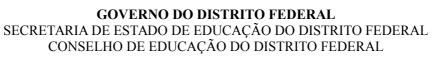
Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de outubro de 2018.

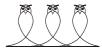
LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal







Anexo único do Parecer nº 190/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ÁGUA VIVA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Produção de Textos Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	
		X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800

Observações:

- 1 Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h;
 - Vespertino: das 13h30 às 18h.
- 2 A jornada escolar diária é de 04 (quatro) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 30 (trinta) minutos.